SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ceará , 01 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0069

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0110005/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação. **Contratado:** Juvenal Nonato de Oliveira. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. **Fundamento Legal**: Lei Federal 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas. **Chamada Pública** nº. 002/2010. **Fonte de Recursos:** Recursos de Convênio com a União, Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE/ PNAE / PNAC e PNAP. **Dotação Orçamentária**: 0501 12 306 0029 2.012 – 3.390.30.00, 0501 12 306 2.013 – 3.90.30.00, 0501 12 306 0029 2.014 – 3.3.90.30.00 **Valor do Contrato:** 1.105,00 (Hum mil cento e cinco reais) **Prazo de Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2010 **Foro:** Comarca de Ibiapina. **Data de Assinatura:** 01 de Outubro de 2010. **Signatários:** Marcos Antônio da Silva Lima Prefeito Municipal e Juvenal Nonato de Oliveira - contratado.

Ibiapina - Ceará, 30 de Novembro de 2010.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:B7621C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0110004/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação. **Contratado:** Francisco Pereira Lima. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. **Fundamento Legal**: Lei Federal 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas. **Chamada Pública** nº. 002/2010. **Fonte de Recursos:** Recursos de Convênio com a União, Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE/ PNAE / PNAC e PNAP. **Dotação Orçamentária**: 0501 12 306 0029 2.012 – 3.390.30.00, 0501 12 306 2.013 – 3.90.30.00, 0501 12 306 0029 2.014 – 3.3.90.30.00 **Valor do Contrato:** 4.435,00 (Quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais) **Prazo de Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2010 **Foro:** Comarca de Ibiapina. **Data de Assinatura:** 01 de Outubro de 2010. **Signatários:** Marcos Antônio da Silva Lima Prefeito Municipal e Francisco Pereira Lima - contratado.

Ibiapina - Ceará, 30 de Novembro de 2010.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:EEB47356

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.456/2010 - TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Autoriza o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária anual de 2010, e dá outras providências.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo do município de Pacoti, autorizados a efetuarem o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos através de créditos adicionais suplementares até limite de 57% (cinquenta e sete por cento) da despesa fixada no orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
II. Da reserva de contingência;
III. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
IV. Os provenientes de excesso de arrecadação.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes no art. 8º, inciso I da Lei 1.438/2009, de 02 de setembro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-(CE), 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:4B4A2747

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.455/2010 - EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI/CE,** faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. – O Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:
"Art. 16- A Câmara municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 20 de Janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro."

Art. 2.º. – O Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:
"Art. 22 – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa.
& 1º – A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.
& 2º – O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato. Salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
& 3º – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.
& 4º – Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.
& 5º – A eleição da mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última Sessão Ordinária de dezembro do segundo ano de cada legislatura e serão declarados empossados a partir de 1.º de janeiro do ano subseqüente.
& 6º – No ato da posse e ao término do mandato os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
& 7º - Na penúltima sessão do mês de Dezembro do segundo período, o presidente deverá comunicar agenda, para a eleição da Mesa e encerramento do período, não podendo referida agenda ultrapassar o dia 20 de Dezembro.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-(CE), aos 17 de novembro de 2010.

FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:A73A2A75

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.457/2010 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS

Institui o Programa de Parcelamento Especial de Débitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI/CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multa e correção monetária da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa Parcelamento Especial de Débitos, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário do Município de Pacoti.

§1° - O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 30,00(trinta reais).

§ 2° - A opção de parcelamento de que trata esta Lei exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior, admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta Lei.

Art. 2° - A concessão de anistia de multa, juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do município ocorrerá nas seguintes situações:

I. Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, efetuado à vista, o desconto de 100%(cem por cento);
II. Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 3(três) parcelas, o desconto de 70%(setenta por cento) do valor;

III. Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 5(cinco) parcelas, o desconto de 60%(setenta por cento) do valor;
IV. Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 8(oito) parcelas, o desconto de 50%(cinqüenta por cento) do valor;

Parágrafo Único – O parcelamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, poderá ser efetuado a partir do primeiro dia de vigência desta Lei e extensivo até o dia **31 de dezembro de 2011**.

Art.3° - Ao optar pelo Programa tratado nesta Lei, o contribuinte desiste expressamente e de forma irretratável e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recurso interposto, ou de ação judicial, se proposta, e renúncia a quaisquer outras alegações de direito sobre os quais se funde ao processo administrativo ou judicial, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar.

Parágrafo Único – A concessão do parcelamento independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens.

Art. 4° - O contribuinte que optar pelos descontos que trata esta Lei será excluído do Programa de Parcelamento Especial de Débitos, na hipótese de inadimplência por 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) meses alternados, o que o primeiro ocorrer.

Art. 5° - A Secretaria de Finanças, no âmbito de sua competência expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6° - A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos que trata esta Lei, independerá de notificação previa e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:FB3B6082

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONVITE Nº. 07.10.11.30.001-C

PREFEITURA Municipal de São Benedito-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 07.10.11.30.001-C. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 09 de dezembro de 2010 às 09:00h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade Convite, critério de julgamento menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO DE INHUÇU, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. O Presidente.

Publicado por:
Raimundo Jackson Pereira de Souza
Código Identificador:CFC3AF26

